

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "ABRIGO SEGURO" PARA PETS, CRIANDO UM BANCO DE DADOS ESTADUAL DE ONGS, ABRIG		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	03/06/2026 13:36:12	Data da assinatura:	03/06/2026 13:36:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
03/06/2026

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "ABRIGO SEGURO" PARA PETS, CRIANDO UM BANCO DE DADOS ESTADUAL DE ONGS, ABRIGOS E PROTETORES INDEPENDENTES, COM EDITAIS DE APOIO E CESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS OCIOSOS PARA SEDE TEMPORÁRIA E FORNECIMENTO PERIÓDICO DE INSUMOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, em todo o Estado do Ceará, o Programa "ABRIGO SEGURO" para PETS, criando um banco de dados estadual de ONGs, abrigos e protetores independentes, com editais de apoio e cessão de espaços públicos ociosos para sede temporária e fornecimento periódico de insumos, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º O programa deve ofertar atendimento especializado e apoio às ONGs, abrigos para sede temporária e fornecimento periódico de insumos (ração, medicamentos), incluindo curso de capacitação para garantir boas práticas de cuidado e proteção.

Art. 3º As medidas do programa "ABRIGO SEGURO" criando um banco de dados estadual de ONGs ora instituído serão voltadas a promover, dentre outros fins, o acesso a capacitações e regulamentação para garantir boas práticas de cuidado e proteção, recebendo suporte adequado e assistência especializada, podendo ser gozados apenas por cidadãos que atendem as especificidades da Lei.

§ 1º Ficam autorizadas parcerias com entidades públicas das distintas esferas de governo, dentre outras, das seguintes ações:

I - disponibilização de espaços públicos ociosos para sede temporária e fornecimento periódico de insumos (ração, medicamentos etc);

II - implantação de mecanismos que facilitem a ampliação de atividades e atendimento especializado, os quais devem ser especificados na forma de regulamento;

III - Implantação de espaços seguros de apoio aos PETs e suas respectivas famílias e cuidadores;

IV - certificação do Poder Público dos espaços seguros de apoio ao programa no âmbito do Estado do Ceará e que apresentam essa especificidade, promovendo os serviços previstos na Lei através dos abrigos existentes.

§2º As atribuições referidas nos incisos do § 1º deste artigo serão implementadas de acordo com as atribuições dos órgãos públicos e/ou em observância do estabelecimento de procedimentos já adotados pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Indicação dispõe sobre o Programa "ABRIGO SEGURO", criando um banco de dados estadual de ONGs, com identificação de abrigos e protetores independentes em todo o Estado, com editais de apoio e cessão de espaços públicos ociosos para sede temporária, bem como fornecimento periódico de insumos, no âmbito do Estado do Ceará.

O projeto de indicação faz-se necessário para estabelecer formas de incentivo à ampliação do atendimento especializado para PETs, considerando que mesmo enfrenta desafios evidenciados no crescimento da demanda por abrigo e fornecimento de insumos e atendimento adequado.

Fomentar o programa ABRIGO SEGURO que cria um banco de dados estadual de ONGs de apoio aos PETs através dos abrigos públicos é fundamental para que o Estado do Ceará possa, atender essa demanda crescente através de políticas públicas com foco no cuidado, promovendo bem-estar animal ao público-alvo do Programa.

Um abrigo de animais tem três tarefas principais: 1. ser um refúgio seguro para os animais que dele precisam; 2. funcionar como local de passagem, buscando a recolocação desses animais para lares definitivos; 3. ser um núcleo de referência em programas de cuidados, controle e bem-estar animal.

Nesse sentido, as demandas crescentes por abrigo seguro de animais é uma questão importante que nos desafia na atualidade. Evidencia-se que é dever do Estado garantir perante

a sociedade cearense, as crianças e suas respectivas famílias. As ONGs de animais desempenham um papel crucial na proteção, cuidado e conscientização sobre os direitos dos animais.

Para além da preocupação com o bem-estar animal, o controle ético e humanitário da população de cães e gatos traz benefícios à saúde pública, pois favorece a redução do risco de transmissão de zoonoses como leishmaniose, raiva e esporotricose.

Assim, esta proposição mostra-se no atual cenário como uma política estratégica concreta de cuidado animal adequado visando enfrentar os desafios inerentes ao contexto descrito.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink that reads "Emília Pessoa". The signature is written in a cursive style with a small arrow-like flourish at the end of the last word.

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)